



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10537 , DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de pensão Bombeiro Militar,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda do que consta do Processo/Título de Pensão nº 001-03/DRH/CBMRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão Bombeiro Militar, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, a senhora ELIANE GOMES DUARTE OLIVEIRA e ao menor MATHEUS RONALDY GOMES DE OLIVEIRA, beneficiários do **ex-3º Sargento BM RE 0060-8 PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, falecido em 7 de abril de 2003.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 2º Tenente BM, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Parágrafo único. A parte quota será adicionada com a parte que couber a representante legal, a senhora ELIANE GOMES DUARTE OLIVEIRA, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 3º Os beneficiários terão direito a 06 (seis) remunerações a licença especial não gozada pelo de *cujus* referentes ao 1º e 2º quinquênios, devendo ser pagas em uma única vez, conforme a alínea “d”, do inciso I, do artigo 66, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a contar de 7 de abril de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5248 do dia 11/6/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.714 DE 11 DE JUNHO DE 2003

Quando sobre concessão de parcelas imobiliárias em áreas de interesse do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Federal, de acordo com o art. 228 do Regulamento nº 228 de 10 de janeiro de 2000 e arts. do Regulamento de Procedimento de Parcelamento nº 001-03/DIR-GRM/RN.

DECRETO

Art. 1º - Fica estabelecido o parcelamento imobiliário nos terrenos de número 1, do lote 22, do loteamento nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e senhor ELIANE GOMES DO ARTE OLIVEIRA e senhora MATHEUS RONALDY GOMES DE OLIVEIRA, beneficiários do art. 2º, sistema IM, RE nº 001-03/DIR-GRM/RN, inscritos em 7 de abril de 2003.

Art. 2º - A parcela de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os projetos de loteamento IM, RE nº 001-03/DIR-GRM/RN, inscritos em 7 de abril de 2003.

Art. 3º - A parcela aqui estabelecida com o nome que consta no respectivo loteamento, senhora ELIANE GOMES DO ARTE OLIVEIRA, constante o artigo 2º do loteamento nº 228, de 10 de janeiro de 2000, - Código de Processo Civil.

Art. 4º - Os beneficiários terão direito a 06 (seis) parcelamentos a serem estabelecidos a serem estabelecidos de acordo com o art. 2º do Regulamento de Parcelamento nº 001-03/DIR-GRM/RN, inscritos em 7 de abril de 2003.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07 de abril de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2003, 11º da República.

IVO MARCELO ASSIS
Governador